



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02901/13

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-10.418/13**.
02. Origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA**.
03. Decisão: **REGULARIDADE**.
04. Tipo de procedimento e objeto licitatório: **Tomada de Preços nº 001/2013**, tipo Técnica e Preço, seguida do **Contrato nº 0074/2013** - CPL (fls. 256/266), celebrado com o proponente **vencedor** abaixo:

PROPONENTE	CNPJ	VALOREM R\$
1 - ENNIO ALVES DE SOUSA – ME	11.190.349/0001-50	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 10.000,00

05. Autoridade Homologadora (fls. 252): Prefeito Municipal Rinaldo de Lucena Guedes.
06. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa para prestação de **serviços técnicos especializados** para a realização de **Concurso Público**, para **provimento de Cargos Públicos** e execução de **processo seletivo** para **Emprego Público**.
07. Relatório da Auditoria:

A **Auditoria**, em seu relatório (fls. 270/273), apontou como **irregularidade** a **ausência de pesquisa de preços**, sugerindo a citação do Prefeito Municipal, Senhor Rinaldo de Lucena Guedes, para se pronunciar.

Regularmente **citada** (fls. 275), a autoridade responsável enviou **documentação** (fls. 279/282), **sanando a irregularidade** apontada. Ao final, a **Auditoria** posicionou-se pela **regularidade** do **procedimento licitatório** ora analisado e do seu respectivo **contrato**.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e do contrato dele decorrente.

VOTO DO RELATOR

O **Relator** vota pela:

- a) Regularidade da Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 0074/2013 - CPL dela decorrente, quanto ao aspecto formal;
- b) Arquivamento destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da Auditoria e o parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

- I. Julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 001/2013 e do Contrato nº 0074/2013 - CPL dela decorrente, quanto ao aspecto formal;*
- II. Determinar o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2013.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal